



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos para proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais e da diversidade biológica.

DESPACHO:
29/06/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 575, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 23/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 3.344 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.344, DE 2000
(DO SR. MENDES RIBEIRO FILHO)



Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos para proteção do meio ambiente e conservação de recursos naturais e da diversidade biológica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 575, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objeto incentivar investimentos de proteção do meio ambiente e de conservação dos recursos naturais e da diversidade biológica .

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que explorar área com cobertura florestal nativa, sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento, poderá deduzir, do imposto de renda devido sobre essa atividade, valor equivalente à aplicação da alíquota do imposto, sobre a soma dos dispêndios nela realizados, no período-base.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que aplicar recursos em empreendimentos de terceiros, referidos no artigo 2º, poderá deduzir até 40% (quarenta por cento) deles do seu imposto de renda devido, desde que não excedam a 5% (cinco por cento) deste.

Art. 4º O órgão do Poder Executivo dedicado às



atividades fim previstas no art. 1º deverá regulamentar a forma de execução desta lei e propor, se necessário, a criação de fundo específico para tal fim e definir as atividades caracterizáveis como de proteção do meio ambiente e de conservação dos recursos naturais e da diversidade biológica.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei não excluem ou reduzem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais, especialmente das nossas florestas e matas, e a manutenção da maravilhosa diversidade biológica do território brasileiro necessitam dos incentivos tributários previstos neste Projeto de lei.

O desmatamento, não só da Amazônia como de outras partes do País, continua a crescer. É preciso uma ação de estímulo em sentido oposto. A principal causa de desmatamento na região amazônica tem sido a conversão da floresta em pastagens e lavouras temporárias. Mas é consenso entre os estudiosos que a vocação daquela região não é a pecuária nem a agricultura, que rapidamente degradam o solo, antes protegido pela floresta.

A proposição objetiva estimular a conservação da floresta, bem como a sua utilização econômica e social de forma consentânea com a proteção do meio ambiente e da biodiversidade, através do extrativismo ecologicamente sustentável, mantendo-se a cobertura florestal nativa. O turismo ecológico, devidamente regulamentado, poderia também incluir-se entre as atividades incentivadas.

O projeto cria o incentivo tributário na forma de dedução, no imposto de renda apurado, do equivalente ao valor da aplicação da alíquota do imposto, sobre as despesas operacionais, efetuadas no ano-base, nas atividades de manejo florestal sustentável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sendo a alíquota básica do imposto de renda da pessoa jurídica de 15%, ocorreria a dedução de 15% do valor dos dispêndios realizados, na apuração do imposto de renda devido sobre essa atividade. Procedimento similar ocorreria com o imposto de renda da pessoa física.

A proposição permite também que pessoas físicas ou jurídicas em geral possam aplicar recursos nestas atividades de terceiros, podendo deduzir do seu imposto de renda devido até 40% dos recursos aplicados, não se ultrapassando o limite de 5% do imposto apurado na declaração anual de ajuste.

Dada a complexidade de aplicação desta proposta, deixa-se ao Poder Executivo, através de seus órgãos específicos, a atribuição de regulamentá-la e implementá-la.

Conto com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2000.


Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 28/06/00 às 1524hs
Nome Pedro
Ponto 3290



Câmara dos Deputados

17

REQ 80/2003

Autor: Mendes Ribeiro Filho

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: Desarquivamento de proposições

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 21/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PL 3344/00 af ao 575/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO *nr 80/03*
(do Sr. Deputado Mendes Ribeiro Filho)

Requer o desarquivamento
de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados, requero a V. Excia. O desarquivamento dos proposições, a seguir
relacionados, que são de minha autoria:

PEC nº	00179/1999
PL nº	00173/1999
PL nº	00987/1999
PL nº	01750/1999
PL nº	03344/2000
PL nº	04508/2001
PL nº	04822/2001
PL nº	06592/2002
PL nº	06685/2002
PL nº	06961/2002
PLP nº	00216/2001
PLP nº	00331/2002
PRC nº	00242/2002

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003


Deputado Mendes Ribeiro Filho

PLENÁRIO - REQUERIDO
Em 18/02/03 15h15:58
Nome <i>Santos</i>
Ponto 6212



55D3FE3630